

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Metodologias Activas em Educação Especial	BM	Semestral	202,5	TP: 30; TC: 70; OT: 30	7,5	
Epistemologia do Espaço Educativo	BE	Semestral	202,5	TP: 30; TC: 70; OT: 30	7,5	
Modelos Comunicacionais e TIC	BE	Semestral	202,5	TP: 30; TC: 70; OT: 30	7,5	
Problemáticas das Deficiências	BE	Semestral	202,5	TP: 30; TC: 70; OT: 30	7,5	

3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação	PD	Anual	1620	OT: 200	60	

Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.

Despacho (extracto) n.º 5307/2007

Por despacho de 28 de Novembro de 2006 do presidente deste Instituto, obtida a anuência do serviço de origem, Maria Manuela Bilé Meira Cordeiro, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P., foi nomeada, por transferência, para lugar de idêntica categoria e carreira do quadro de pessoal do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Fátima Pereira Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 5308/2007

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, nomeio, para exercer funções de secretariado no meu gabinete, a técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal

deste Instituto Maria Manuela Bilé Meira Cordeiro, com efeitos a 1 de Dezembro de 2006.

12 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio Montalvão e Silva*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

Aviso n.º 5090/2007

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na secção de pessoal a lista de antiguidade do pessoal ao serviço neste organismo reportada a 31 de Dezembro de 2006 para consulta dos interessados.

Os funcionários, ao abrigo do artigo 96.º do mesmo diploma legal, dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto ao dirigente máximo do serviço.

22 de Fevereiro de 2007. — O Director, *Jorge Manuel Martins*.

**PARTE D****3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA****Anúncio n.º 1685/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 174/07.0TJCBR**

Credora — FORCETRANS — Transportes, L.^{da}
Insolvente — N. P. R. S. — Construção Civil, L.^{da}

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra, no dia 22 de Fevereiro de 2007, às 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor N. P. R. S. — Construção Civil, L.^{da}, número de identificação fiscal 504714449, Ladeira da Paula, 5, rés-do-chão, 3040-574 Antanhol, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Rui Manuel dos Santos Carvalho, número de identificação fiscal 185240550, bilhete de identidade

n.º 8171815, Rua dos Combatentes, 155, 1.ª habitação, 4420-000 Gondomar, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria Isabel Mendes Gaspar, Rua de Humberto Delgado, 451, 1.º, direito, Ribeira de Frades, 3040-000 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.